

CONSELHO NACIONAL DE PROCRIAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 1/IV

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três reuniu, na Sala 5 das Comissões na Assembleia da República, em Lisboa, pelas 10:00 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA), estando presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues, Carlos Calhaz Jorge, Sérgio Castedo, Alberto Barros, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães, Pedro Xavier e Sofia Dantas.

Iniciada a reunião à hora agendada, sendo a primeira reunião do IV mandato, que, por natureza, implica a vacatura dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, verificou-se a necessidade de indicar um Conselheiro que conduzisse os trabalhos, tendo sido indicado, por unanimidade, um dos decanos do CNPMA, o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge. De imediato o Conselheiro deu início aos trabalhos colocando à consideração dos demais presentes a seguinte proposta de ordem de trabalhos:

Ponto 1. Eleição de Presidente e Vice-Presidente para o IV Mandato.

Ponto 2. Constituição da Comissão Coordenadora e das Subcomissões do CNPMA.

Ponto 3. Delegação de Competências no Presidente eleito.

Ponto 4. Leitura, debate e aprovação das atas das reuniões anteriores.

Ponto 5. Informações:

- a) Informações sobre a reunião do “SoHO-Net Tissues and Cells and MAR group meeting”, que decorreu de 4 a 6 de setembro de 2023, em Estocolmo, onde esteve presente a Dra. Sara Pimentel em representação do CNPMA;
- b) Informações relativas à reunião das Autoridades Nacionais Competentes em matéria de “Sangue, Tecidos e Células e Órgãos”, ocorrida no dia 18/10/2023, por videoconferência.

Ponto 6. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 7. Discussão e aprovação de Deliberação relativa à Inseminação Post-Mortem.

Ponto 8. Deliberações sobre a equipa de peritas do CNPMA e ponto de situação acerca das ações inspetivas.

Ponto 9. Análise do pedido de autorização de funcionamento de um Centro de PMA.

Ponto 10. Análise do pedido de um Centro de PMA para alterações na sua estrutura societária.

Ponto 11. Deliberação sobre a doação direta de gâmetas.

Ponto 12. Outros assuntos.

A ordem de trabalhos foi aprovado por unanimidade.

No âmbito do Ponto 1, de seguida, o Conselheiro colocou à consideração dos presentes o modo de eleição dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, tendo sido deliberado, por unanimidade, que a votação seria realizada através de escrutínio secreto e de forma individualizada, devendo iniciar-se o ato eleitoral pela eleição do cargo de Presidente. Solicitou também que fosse manifestada qualquer eventual indisponibilidade para o desempenho dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do CNPMA.

Para além do apoio unanime manifestado pelos Conselheiros à continuidade da Dra. Carla Rodrigues como Presidente do CNPMA, o Conselheiro Sérgio Castedo, que exerceu o cargo de Vice-Presidente nos dois últimos Mandatos, manifestou a sua indisponibilidade para continuar a exercê-lo.

O Conselho aproveitou a oportunidade para expressar o seu reconhecimento pela excecional atividade prestada pelo Conselheiro Sérgio Castedo enquanto Vice-Presidente do Conselho, prestando o seu louvor unanime pela mesma.

Dando início ao ato de votação para o cargo de Presidente do CNPMA, foram distribuídos os boletins de voto. Uma vez exercido o voto, de modo secreto, os boletins foram depositados pelos votantes num único envelope. Terminada a votação, o envelope contendo os votos foi entregue à assessora Susana Barbas que procedeu ao escrutínio, tendo-se apurado o seguinte resultado: 1 voto branco e 8 votos na Conselheira Carla Rodrigues. De seguida e após se proclamar o resultado, o Conselheiro Calhaz Jorge declarou a Conselheira Carla Pinho Rodrigues como Presidente do CNPMA.

Seguidamente, procedeu-se à votação para o cargo de Vice-Presidente. Terminada a votação, o envelope contendo os votos foi entregue à assessora Susana Barbas que procedeu ao escrutínio, tendo-se apurado o seguinte resultado: 1 voto no Conselheiro Sérgio Castedo e 8 votos no Conselheiro Calhaz Jorge. De seguida, e após se proclamar o resultado, declarou-se como Vice-Presidente do CNPMA o Conselheiro Calhaz Jorge.

Terminado o ato eleitoral a Conselheira Carla Rodrigues e o Conselheiro Calhaz Jorge declararam aceitar desempenhar os cargos para os quais foram eleitos.

De seguida, o Conselheiro Calhaz Jorge entregou a condução dos trabalhos à Senhora Presidente eleita.

Relativamente ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos foi discutido entre os Conselheiros a constituição e composição da Comissão Coordenadora e das Subcomissões do CNPMA, ficando formalizada a composição da Comissão Coordenadora e de dez Subcomissões, conforme anexo à presente ata.

Quanto ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, foram delegados na Presidente, Carla Rodrigues, as competências para verificar o cumprimento dos pressupostos legalmente exigidos pelas disposições conjugadas dos números 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março e autorizar a importação de células reprodutivas de origem humana provenientes de países da União Europeia, bem como as competências para verificar o cumprimento dos pressupostos legalmente exigidos pelas disposições conjugadas dos nºs 2, 3 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de Março e autorizar a exportação de células reprodutivas de origem humana provenientes de países da União Europeia.

No âmbito do Ponto 4, e depois da sua análise e revisão, foram aprovadas, por unanimidade, a ata da reunião ordinária do CNPMA do mês de julho e a ata da reunião extraordinária, realizada a 1 de setembro de 2023, tendo como ponto único na ordem de trabalhos a análise da segunda versão do projeto de decreto-lei que regulamenta a Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro.

No que concerne ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, a Presidente propôs aos demais Conselheiros/os que a Dra. Sara Pimentel fosse convidada a participar na próxima reunião plenária para informar o Conselho sobre a reunião do “SoHO-Net Tissues and Cells and MAR group meeting”, que decorreu de 4 a 6 de setembro de 2023, em Estocolmo, onde ela esteve presente.

Foi aprovado, por unanimidade, dirigir o convite à Senhora Perita, nomeada em representação do CNPMA. Relativamente às informações da reunião das Autoridades Nacionais Competentes em matéria de “Sangue, Tecidos e Células e Órgãos”, a Presidente deu a palavra à assessora Patrícia Silva que representou o CNPMA na reunião ocorrida no dia 18/10/2023, por videoconferência, tendo esta informado que foi abordado o novo regulamento SoHo e que o grupo IES retomou atividade, estando indicada a Dra. Marta Carvalho no grupo de guidelines para inspeções transnacionais.

No que concerne ao Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 01/PGT-A/2023, o CNPMA deliberou autorizar, por maioria, a realização de PGT-A, *por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 02/PGT-M/2023, em que ambos os elementos do casal são portador de variante patogénica no gene *ASL* (associada a acidúria argininosuccínica), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 03/PGT-M/2023, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *BICD2* (associada a atrofia muscular espinhal com predomínio nos músculos inferiores tipo 2A/2B), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 04/PGT-A/2023, o CNPMA deliberou autorizar, por maioria, a realização de PGT-A, *por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 05/PGT-M/2023, em que o elemento masculino é portador de variante patogénica no gene ACTG2 (associada a Síndrome de megacistis-microcólon-hipoperistaltismo intestinal), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 06/PGT-M/2023, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante no gene TYR (associada ao albinismo oculocutâneo tipo IB), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza, por maioria, a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 07/PGT-M/2023, em que o elemento masculino do casal é portador de variante patogénica no gene ATM (associado a cancro hereditário) e de uma variante patogénica no gene TP53 (associado a Síndrome de Li-Fraumeni), apenas é solicitada autorização para PGT-M para a variante ATM. No entanto, como a Síndrome de Li-Fraumeni se encontra mencionada na lista de patologias para as quais se dispensa o pedido prévio de autorização para a realização de PGT-M, o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petitionado e, se pretendido, também para a variante TP53 referida no relatório.

Com referência ao pedido de autorização 08/PGT-M/2023, o CNPMA informa que este pedido de autorização e Relatório anexo não se justifica. Com efeito, não sendo a paciente portadora conhecida de qualquer variante patogénica, não existe por esse facto qualquer indicação para PGT-M.

Com referência ao pedido de autorização 09/PGT-M/2023, em que o membro masculino do casal é portador de variante patogénica no gene *DICER1* (associada a risco acrescido de cancro), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petitionado.

Com referência ao pedido de autorização 010/PGT-M/2023, para seleção de embrião do sexo masculino, em que o membro masculino do casal é portador de variante patogénica no gene *RPGR* (associada a diagnóstico de Retinite Pigmentar), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com seleção de embrião do sexo masculino.

Com referência ao pedido de autorização 011/PGT-M/2023 em que o membro feminino do casal é portador em aparente homozigotia de variante patogénica no gene *CNGB3* (associada a acromatopsia) e o elemento masculino é portador em heterozigotia de variante de significado incerto no mesmo gene, o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza, por maioria, a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 012/PGT-M/2023, em que o membro feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *NEFL* (associada à doença de Charcot-Marie-Tooth), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 013/PGT-M/2023, em que o membro masculino do casal é portador de variante patogénica no gene *BMPRI1A* (associada à Síndrome de Polipose Juvenil), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

No que se reporta ao Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, foi discutida uma proposta de deliberação relativamente à Inseminação *Post-Mortem*, mas foi adiada a sua votação para a próxima reunião plenária.

Relativamente ao Ponto 8 da Ordem de Trabalhos, foi aprovada, por unanimidade, a continuação da Dra. Sara Pimentel enquanto perita do CNPMA, apesar de passar a exercer atividade exclusivamente em regime privado, atendendo à sua vasta experiência na prática inspetiva, à representação do CNPMA em funções de prossecução de interesse público, bem como à escassez de outros peritos disponíveis.

Mais se solicitou à Conselheira Sofia Dantas que, deixando de exercer funções de perita, procedesse à sondagem de outros profissionais da área capazes para integrar as equipas inspetivas.

No que diz respeito ao Ponto 9 da Ordem de Trabalhos, após análise, foi aprovado por unanimidade emitir parecer positivo à execução de técnicas adicionais de PMA de um Centro de PMA, ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho e dos artigos 2.º, n.º 2, 3.º, n.º 2 e 8.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2016, de 29 de dezembro, congratulando-se o Conselho com o facto dos beneficiários no território da Madeira poderem passar a beneficiar de um Centro Público com técnicas de segunda linha.

Respeitante ao Ponto 10 da Ordem de Trabalhos, após análise do pedido de um Centro de PMA para alterações na sua estrutura societária, foi deliberado solicitar-lhe documentação comprovativa dos factos alegados.

Em referência ao Ponto 11 da Ordem de Trabalhos, foi deliberado, atendendo ao adiantado da hora, adiar a discussão para a próxima reunião plenária.

Por último, relativamente ao Ponto 12 da Ordem de Trabalhos, “Outros assuntos”, os Conselheiros agendaram as próximas reuniões plenárias para o ano de 2024, para os dias seguintes:

- a. 26 de janeiro;
- b. 1 de março;
- c. 5 de abril;
- d. 3 de maio;

- e. 17 de maio;
- f. 21 de junho;
- g. 19 de julho; e
- h. 13 de setembro.

Nada mais havendo a considerar, a Presidente deu por encerrada a reunião às 16h45m.

A Presidente do CNPMA

Carla Rodrigues
(Assinatura
Qualificada)

Assinado de forma digital por
Carla Rodrigues (Assinatura
Qualificada)
Dados: 2023.11.29 17:13:28 Z

(Carla Rodrigues)

A Assessora

Cátia Gaspar